

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Portaria n.º 750/74****de 19 de Novembro**

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério das Finanças		
				Secretaria de Estado do Orçamento		
12.º	188.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	1 182 293\$60
				Ministério da Marinha		
	376.º			Bens duradouros	-\$-	1 000 000\$00
	377.º			Aquisição de serviços	-\$-	18 583 000\$00
	378.º-A			Bens duradouros	-\$-	400 000\$00
	379.º			Aquisição de serviços	-\$-	6 133 000\$00
				Construções, transformações e beneficiações		
				Despesas de capital		
	379.º-A	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	26 116 000\$00	-\$-
					26 116 000\$00	26 116 000\$00
				Ministério da Educação Nacional		
				Secretaria de Estado da Instrução e Cultura		
5.º	615.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Encargos com a saúde	72 000\$00	-\$-
	618.º	1		Investimentos: Edifícios	-\$-	72 000\$00
					72 000\$00	72 000\$00
				Ministério da Economia		
				Secretaria de Estado da Agricultura		
8.º	212.º			Conservação e aproveitamento de bens	4 410 000\$00	-\$-
	216.º			Investimentos:		
		1		Edifícios	-\$-	26 000\$00
		2		Estradas e pontes	-\$-	60 000\$00
		3		Construções diversas	-\$-	928 000\$00
		4		Material de transporte	-\$-	2 070 000\$00
		5		Maquinaria e equipamento	-\$-	1 326 000\$00
				Secretaria de Estado da Indústria		
22.º	446.º	1	2	Investimentos: Edifícios: Outras despesas	1 182 293\$60	-\$-
				Secretaria de Estado da Agricultura		
29.º	704.º-A	1		Transferências — Sector público: Juntas gerais dos distritos autónomos dos Açores	3 500 000\$00	-\$-
	727.º			Bens não duradouros	-\$-	3 500 000\$00
					9 092 293\$60	7 910 000\$00
				Ministério das Comunicações		
	420.º			Remunerações em numerário	1 500 000\$00	-\$-
	421.º	1		Previdência social: Abono de família	50 000\$00	-\$-
	425.º			Aquisição de serviços	500 000\$00	-\$-

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
29.º	427.º			Remunerações em numerário	170 000\$00	—\$—
	429.º			Compensação de encargos	400 000\$00	—\$—
	433.º	2		Investimentos: Construções diversas	22 347 000\$00	—\$—
	434.º			Remunerações em numerário	215 000\$00	—\$—
	435.º	1		Previdência social: Abono de família	10 000\$00	—\$—
	436.º			Compensação de encargos	100 000\$00	—\$—
	439.º			Aquisição de serviços	275 000\$00	—\$—
	440.º			Investimentos:		
		1		Terrenos	—\$—	12 000 000\$00
		3		Maquinaria e equipamento	—\$—	850 000\$00
	441.º			Remunerações em numerário	150 000\$00	—\$—
	446.º			Aquisição de serviços	1 200 000\$00	—\$—
	447.º	1		Investimentos: Terrenos	1 700 000\$00	—\$—
	448.º			Remunerações em numerário	150 000\$00	—\$—
	449.º	1		Previdência social: Abono de família	25 000\$00	—\$—
	450.º			Compensação de encargos	125 000\$00	—\$—
	455.º			Remunerações em numerário	70 000\$00	—\$—
	457.º			Compensação de encargos	50 000\$00	—\$—
	460.º			Aquisição de serviços	150 000\$00	—\$—
	462.º			Remunerações em numerário	200 000\$00	—\$—
	463.º	1		Previdência social: Abono de família	50 000\$00	—\$—
	464.º			Compensação de encargos	80 000\$00	—\$—
	465.º			Bens duradouros	20 000\$00	—\$—
	467.º			Aquisição de serviços	150 000\$00	—\$—
	468.º	3		Investimentos: Maquinaria e equipamento	240 000\$00	—\$—
	469.º			Remunerações em numerário	150 000\$00	—\$—
	470.º	1		Previdência social: Abono de família	35 000\$00	—\$—
	471.º			Compensação de encargos	135 000\$00	—\$—
	475.º			Investimentos:		
		1		Construções diversas	1 500 000\$00	—\$—
		2		Maquinaria e equipamento	1 028 000\$00	—\$—
	482.º	2		Investimentos: Construções diversas	—\$—	5 000 000\$00
482.º-A	486.º			Transferências — Sector público	900 000\$00	—\$—
	487.º	1		Aquisição de serviços	150 000\$00	—\$—
	493.º			Investimentos: Terrenos	—\$—	3 000 000\$00
	495.º	4		Aquisição de serviços	—\$—	125 000\$00
	497.º	2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	500 000\$00
	500.º			Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	2 500 000\$00
	502.º			Compensação de encargos	—\$—	1 400 000\$00
	504.º	1		Bens não duradouros	—\$—	200 000\$00
	505.º			Outras despesas correntes: Diversas	—\$—	50 000\$00
				Investimentos:		
		1		Construções diversas	—\$—	2 000 000\$00
		2		Material de transporte	—\$—	4 000 000\$00
		3		Maquinaria e equipamento	—\$—	1 700 000\$00
	506.º			Transferências — Instituições particulares	—\$—	500 000\$00
					33 825 000\$00	33 825 000\$00
					69 105 293\$60	69 105 293\$60

Ministério das Finanças, 11 de Novembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 751/74
de 19 de Novembro

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, o Governo Provisório, pelos Ministros das Finanças e dos Assuntos Sociais, determinará o regime de concessão

de melhorias previstas no referido diploma, ao pessoal dos organismos considerados pessoas colectivas de utilidade pública administrativa com fins de saúde e assistência.

Nestes termos:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Assuntos Sociais:

1.º São extensivas ao pessoal dos organismos considerados pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prosseguem fins de saúde e assistência,